

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM**

**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DECRETO 004**

DECRETO Nº 004/2025.

Dispõe sobre o pagamento da gratificação intitulada Desempenho de Qualidade, com amparo na Lei Municipal nº 364/2024, para os servidores da atenção primária em saúde, no Município de Passagem, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PASSAGEM/RN, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a ausência de informações essenciais não compartilhadas pela gestão anterior sobre a existência de decreto regulamentário, mencionado em lei específica;

CONSIDERANDO a necessidade de pagamento do que é de direito dos servidores da atenção primária do Município de Passagem/RN, com vistas a assegurar a eficiência e a continuidade dos serviços públicos da saúde municipal;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 364 de 18 de novembro de 2024, que dispõe sobre a normatização da execução no Município de Passagem/RN, do Incentivo de Desempenho de Qualidade, voltado para os profissionais das Equipes de Saúde da Família, Programa dos Agentes Comunitários de Saúde, Estratégia de Saúde Bucal e Equipe Multidisciplinar advindos do novo cofinanciamento federal do Piso da Atenção Primária a Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde;

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 3.493 de 10 de abril de 2024, que altera a portaria de consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, para instituir a nova metodologia de cofinanciamento federal do Piso da Atenção Primária a Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

CONSIDERANDO a Nota Conjunta SAPS/ CONASS/ CONASEMS 01/2024, que orienta sobre a Portaria GM/MS nº 3.493 de 2024, que institui a nova metodologia de cofinanciamento federal do Piso da Atenção Primária a Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica autorizado o pagamento da gratificação "Desempenho de Qualidade" aos profissionais integrantes da Atenção Primária do Município de Passagem/RN.

Art. 2º - O desempenho de qualidade deverá ser pago aos profissionais integrantes da Atenção Primária, que são os servidores das Equipes de Saúde da Família, Programa dos Agentes Comunitários de Saúde, Estratégia de Saúde Bucal e Equipe Multidisciplinar (E-multi), conforme determinado na Lei Municipal de nº 364/2024.

Parágrafo Primeiro – Do valor recebido pelo município, 10 % (dez por cento) serão destinados à aplicação em Investimento e Custeio, Reestruturação e Reparelhamento da Atenção e Primária e os 90% (noventa por cento) dos componentes mínimos serão usados para o pagamento aos profissionais das Equipes de Saúde da Família e do Programa dos Agentes Comunitários de Saúde, conforme preceitua o Art. 2º da Lei 364/24.

Parágrafo Segundo – Aos servidores da Estratégia de Saúde Bucal e Equipe Multidisciplinar (E-multi), conforme preceitua o Art. 2 da Lei 364/24, será repassado 100 % (cem por cento) dos recursos recebidos a título de componentes mínimos.

Art. 3º - Conforme preceitua e respeitando as porcentagens do Art. 2, parágrafos primeiro e segundo do presente decreto, os valores recebidos á título do cofinanciamento federal do Piso da Atenção Básica Primária a Saúde no âmbito do SUS, serão divididos de forma igualitária, respaldados pelo Art. 12 -D, parágrafo segundo da Portaria GM/MS nº 3.493 de 2024, que menciona que até o recálculo, que deve ocorrer apenas em maio de 2025, ambos os municípios estão recendo os recursos com indicação “bom”.

Parágrafo Único: Conforme o caput deste artigo, a Portaria GM/MS nº 3.493 de 2024, em seu Art. 12 – D, parágrafos primeiro e segundo, menciona que o Ministério da Saúde realizará o recálculo dos indicadores em quadrimestres, devendo ser realizado em maio de 2025, devendo após tal período, ser emitido um novo decreto regulamentando as novas diretrizes impostas pelo Ministério da Saúde.

Art. 4º - Os valores repassados pelo município aos servidores, respeitarão o quantum recebido pelo Governo Federal, a título de Componente de Qualidade, tendo validade por tempo indeterminado, até que o governo continue a repassar o valor, em caso de extinção do programa por parte do Governo Federal, o município fica isento de tal responsabilidade.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2025.

Passagem/RN, em 30 de janeiro de 2025.

**WEDNA MARIA TAVARES MENDONÇA DE ARAÚJO**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**

Eudes de Souza Alves

**Código Identificador:**5E9CC1E6

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 04/02/2025. Edição 3469  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>